

Leis

LEI Nº 9.902

Denomina "Sebastião Duarte de Oliveira", o logradouro público localizado no bairro Conquista, no município de Vitória - ES.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Rua Sebastião Duarte de Oliveira o logradouro público com início da Rua São Lázaro (ponto de coordenadas UTM E = 361.896,966 e N = 7.757.268,065) e término na Escadaria conhecida como São Nicolau (ponto de coordenadas UTM E = 361.790,733 e N = 7.757.258,464), no bairro Conquista.

Art. 2º. As despesas para confecção da placa identificativa ficarão por conta de dotações próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 12 de dezembro de 2022

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 9.904

Concede parcela extraordinária do vale alimentação aos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida, em caráter excepcional e tendo como referência apenas o exercício de 2022, parcela extraordinária do vale alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal que fazem jus ao recebimento regular do benefício.

Art. 2º. O valor da parcela extraordinária instituído por esta Lei será balizado pela normativa municipal nº 9.833, de 27 de abril de 2022, que alterou os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.469, de 17 de maio de 2013, alterada pela Lei nº 9.394, de 13 de março de 2019.

Parágrafo único. A parcela extraordinária será creditada no vale alimentação referente ao mês de dezembro de 2022.

Art. 3º. O servidor que acumule cargo ou emprego público na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus à percepção de uma única parcela extraordinária.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de dezembro de 2022

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Decretos

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E HABITAÇÃO

ERRATA DO DECRETO Nº 21.599, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA EM 20.12.2022.

ONDE SE LÊ:

,..., IV - Praia da Ilha do Boi: 07 (dez) ambulantes, sendo 06 (nove) ambulantes na Praia da Esquerda e 01 (um) ambulante na Praia da Direita; ,...,

LEIA-SE:

,..., IV - Praia da Ilha do Boi: 07 (sete) ambulantes, sendo 06 (seis) ambulantes na Praia da Esquerda e 01 (um) ambulante na Praia da Direita; ,...,

DECRETO Nº 21.624

Altera dispositivo do Decreto nº 11.975, de 29 de junho de 2004, alterado pelo Decreto nº 14.314, de 19 de junho de 2009, que regulamentou a Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 113, da Lei Orgânica do Município de Vitória e Art. 209, da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 245, do Decreto nº 11.975, de 29 de junho de 2004, alterado pelo Decreto nº 14.314, de 19 de junho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 245.....

I -

XV -

§1º.

§4º. Não será permitida a atividade de comércio ambulante cujo mobiliário para preparo de alimentos utilize carvão, gás, energia elétrica ou similar a menos de 4,00m (quatro metros) de distância da divisa dos postos de abastecimento de veículos."(NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de dezembro de 2022

Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal



**#VITÓRIA DA
VACINA**



**PREFEITURA DE
VITÓRIA**